



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.051 DE 26 DE MARÇO DE 2.009.

Dispõe sobre a ampliação da área urbana do Município, aprova desmembramento de parcela de área e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

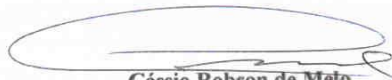
Art. 1º - Fica o Perímetro Urbano do Município de Piracema/MG acrescido de área de 2.256,06 m² (dois mil, duzentos e cinquenta e seis metros e seis centímetros quadrados) no Bairro Valongo, conforme Memorial Descritivo de Localização e Confrontações delimitados no Anexo desta Lei.

Art. 2º - Para todos os efeitos legais, declara-se constituída a área urbana em 02 (duas) quadras e 08 (oito) lotes, conforme planta e memorial descritivo em anexo, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 3º - O proprietário do loteamento arcará com a implantação da infraestrutura de urbanização do loteamento, respeitadas as disposições da legislação ambiental vigente, no prazo de 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracema, 26 de março de 2009.


Cássio Robson de Melo
Prefeito Municipal